



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 03

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às dezoito horas e quinze minutos, reuniu-se extraordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho instalou-se a terceira extraordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura e conforme pauta passou-se a ordem do dia: projeto de lei nº 026/2022, autoria executivo municipal, em primeira discussão, que "estima a receita e fixa a despesa do município de Quatis para o exercício financeiro de 2023", com parecer nº 071/2022 exarado conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento, com emenda modificativa e voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do parecer e da redação final, o primeiro secretário solicitou dispensa de leitura dos anexos em razão dos vereadores possuírem cópia e de estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL. Em seguida, o presidente colocou em votação sendo a dispensa de leitura dos anexos aprovada por unanimidade. Considerando a ausência de discussão, colocou a matéria em votação nominal quando obteve todos os votos favoráveis e o projeto de lei nº 026/2022 foi aprovado em primeira discussão. Neste momento o vereador André Gomes Martins assumiu a presidência dando continuidade à ordem do dia: substitutivo nº 008/2022 ao projeto de lei complementar nº 011/2022, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, que "dispõe sobre a reforma administrativa da Câmara Municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências", com parecer nº 084/2022 exarado conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento, com emenda redacional e voto favorável para deliberação em plenário. Durante a leitura do parecer, o vereador Nilde Hipólito Filho solicitou que o primeiro secretário esperasse um pouco porque estava procurando a página. Após breve pausa, o presidente perguntou se todos haviam achado a página cento e oitenta e três e recebendo afirmativa deu-se continuidade da leitura do parecer pelo primeiro secretário. O presidente solicitou a leitura do substitutivo e o primeiro secretário pediu



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

dispensa da leitura juntamente com seus anexos em razão de possuir quarenta páginas, de estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL e dos vereadores possuírem cópia. Em seguida, o presidente colocou em votação sendo a referida dispensa de leitura aprovada por unanimidade. Aberto à discussão, o vereador Willian de Carvalho Rosário disse que houve necessidade realizar de adaptações no projeto relativas à lei de licitação (14.133/2021) que ficará vigente em todo o país a partir de abril do ano vindouro. Finalizada a discussão, o presidente colocou a matéria em votação nominal quando obteve todos os votos favoráveis, sendo o substitutivo nº 008/2022 ao projeto de lei complementar nº 011/2022 aprovado. Neste momento, o vereador Willian de Carvalho Rosário reassumiu a presidência agradecendo a presença de todas e todos, convidou para a próxima sessão, na presente data, às dezenove horas e declarou a sessão encerrada. E eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 04

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às onze horas e quarenta e nove minutos, reuniu-se extraordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio e Luiz Fernando do Nascimento Faria; estando ausentes os vereadores: Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho; instalou-se a quarta extraordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura e conforme pauta informada no ofício circular nº 006/2022/PRES/CMQ, de sete de dezembro, passou-se a ordem do dia: projeto de resolução nº 004/2022, autoria mesa executiva, que "autoriza dar baixa de bens integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Quatis", com parecer nº 085/2022 exarado conjuntamente pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Finanças e Orçamento, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leitura do parecer e do projeto, o primeiro secretário pediu a dispensa de leitura dos anexos em razão de possuir catorze páginas de tabelas, dos vereadores possuírem cópia e da matéria estar disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL. O presidente colocou em votação sendo a dispensa de leitura dos anexos aprovada por unanimidade. Em seguida, o vereador André Gomes Martins assumiu a presidência abrindo para discussão da matéria, quando o vereador Willian de Carvalho Rosário falou sobre a deliberação do projeto em questão na última sessão ordinária, para o qual não houve a proclamação do resultado em razão do questionamento apresentado relativo ao quórum. Explicou que por isso pediu vista ao plenário e encaminhou ao jurídico para parecer jurídico; do qual passou a fazer a leitura e pediu transcrição em ata: Parecer Jurídico: projeto de resolução nº 004/2022. Ementa: "dispõe sobre o quórum de votação do projeto de resolução nº 004/2022 que "autoriza dar baixa de bens integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Quatis". 1- Relatório: Trata-se de Projeto de Resolução nº 004/2022, apresentado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, para autorizar dar baixa nos bens integrantes do patrimônio móvel da Câmara Municipal de Quatis, por estarem em desuso, ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos, para que sejam



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

destinados ao descarte ou doados a instituições públicas do Município de Quatis, conforme o caso, onde foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, Parecer Jurídico, sobre o quórum exigido para aprovação. É sucinto o relatório. Passo a análise. 2- Mérito: Observa-se na Lei Orgânica Municipal, no que tange a Resoluções, no art. 69, § 2º e § 3º, que a matéria é de exclusiva competência e de interesse interno da Câmara Municipal de Quatis, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, sendo de promulgação pelo Presidente, mencionando ainda que as mesmas deverão ser elaboradas na forma do Regimento interno da Câmara Municipal. Seguindo a linha, deve-se socorrer ao Regimento Interno desta Casa de Leis, qual define: "Art. 373 As deliberações do Plenário serão tomadas: I - por maioria absoluta de votos; II - por maioria simples de votos; III - por maioria qualificada, 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara. § 1º A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão. § 2º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores. § 3º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das matérias, entre outras, elencadas nos art. 64 e 104-C da Lei Orgânica Municipal. § 4º Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois-terços) dos membros da Câmara: a) as leis ou resoluções concernentes a: 1 - aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Físico Territorial; 2 - concessão de serviços públicos; 3 - concessão de direito real de uso; 4 - alteração ou cessão de bens; 5 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos; 6 - alteração do Regimento Interno; 7 - obtenção de empréstimos de estabelecimentos de crédito particular; b) realização de sessão secreta; c) rejeição de parecer prévio do conselho de contas dos Municípios; d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens pessoais. § 5º Dependerá ainda do mesmo quórum estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, e demais situações previstas na Lei Orgânica Municipal." Verifica-se no art. 373 e incisos, do Regimento Interno, 3 (três) espécies de deliberação em plenário, por maioria absoluta, por maioria simples e por maioria qualificada de 2/3 dos votos. Observa-se nos § 2º do mencionado artigo que ressalvado disposição em contrário as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos vereadores presente, ou seja, por maioria simples conforme disposição art. 373, II, c/c § 1º. Neste quadro, conclui-se



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

que, quando o Regimento Interno não prever que a deliberação seja por maioria absoluta (art. 337, I) ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), a mesma será sempre deliberada por maioria simples. Por tal razão deve-se analisar os casos previstos no Regimento Interno, seja do § 3º, referente a maioria absoluta, seja do § 4º, referente a maioria qualificada de 2/3 (dois terços). Observa-se de forma nítida que o presente caso não se enquadra nas previsões dos artigos 64 e 104-C da LOM, elencados no § 3º, do art. 373, do RI, surtindo a dúvida do Excelentíssimo Presidente no que tange as previsões do § 4º, do art. 373, do RI. Insta esclarecer que o parágrafo § 4º, do art. 373, abarca casos específico para exigência de maioria qualificada na aprovação de leis e resoluções, deixando claro que não abarca todo tipo de resolução. Se assim não fosse, toda lei deliberada nesta Casa, também estaria sujeita ao quórum qualificado, já que a alínea "a" do referido dispositivo menciona "leis ou resoluções". E neste sentido, importante verificar alguns conceitos básicos relacionados ao conteúdo da presente Resolução para que seja identificado qual determinação legal abarca o presente projeto de resolução, se a regra geral do § 2º, ou as exceções do § 4º.

2.1. Dos bens públicos. Inicialmente, cabe destacar que os entes públicos possuem bens, sejam móveis, imóveis ou semoventes, sejam corpóreos ou incorpóreos e por tal motivo o gestor público deve se atentar para não perdê-los, bem como adquiri-los ou principalmente de lhes dar a devida destinação. Para o autor José dos Santos Carvalho Filho, bens públicos se conceitua como: "... todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas" (CARVALHO FILHO, 2014, P. 1157). Neste ínterim, o art. 41 do Código Civil, destaca que as pessoas jurídicas a quem pertencem os bens públicos são: a União; os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios, as autarquias (inclusive as associações públicas); as demais entidades de caráter público criadas por lei. Assim, o Município, sendo possuidor de bens, goza dos mesmos direitos e obrigações dos demais entes federativos, quanto ao uso e gozo dos mesmos.

2.2. Da destinação dos bens públicos. Quanto à destinação dos bens públicos, temos três tipos: Bens de uso comum do povo, Bens de uso especial e Bens dominicais. No caso em tela, os Anexos I, II e III do presente projeto



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

de resolução, versa sobre bens dominicais, como pode se observar no art. 99, inciso III do Código Civil: "os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades." Esclarecendo melhor o tema, Carvalho Filho (2014. P. 1165) ensina que são bens dominicais as terras sem destinação pública específica, os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa. Sendo estes os que constituem objeto de direito real ou pessoas das pessoas jurídicas de direito público. Podendo estes serem alienados, desde que obedecida as determinações legais. Instando mencionar que o caso em tela não trata de alteração dos itens, ou bens públicos, descritos nos anexos da resolução, mas de desuso, obsolescência e descarte dos mesmos. 2.3. Da distinção entre "cessão" e "doação". Conforme mencionado no relatório acima, o presente projeto tem por escopo possibilitar que os bens que hoje estão em desuso ou obsoletos para a Câmara Municipal de Quatis sejam doados para entidades públicas de nosso Município, como a exemplo de escolas municipais e outras, que poderão fazer bom proveito dos bens, dando aos mesmos bom uso, no maior interesse da população de Quatis. Aqui, destaca-se a palavra "doados", já que conforme conceituação jurídica, doação se distingue de cessão, se não veja-se: A cessão, na lição de Hely Lopes Meirelles, é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando. Neste caso existe uma troca de responsabilidades entre cedente e cessionário, além de possuir caráter temporário. Já a doação diz respeito a alienação de bem da administração pública, conforme estabelece o art. 17, da Lei Federal 8.666/93, devendo ainda ser observado que o inciso II, deste mesmo artigo, qual dispensa o procedimento licitatório quando tratar-se de "doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação", qual é o caso em concreto. Assim, verifica-se que a doação não é prevista no § 4º, do art. 373, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. 3- Conclusão: Por todo o exposto, considerando que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis deixa claro que a maioria absoluta e a maioria qualificada de 2/3 (dois terços)



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

somente são cabíveis nos casos expressos em disposição legal e que o caso em tela não encontra-se previsto como regra de exceção, opina, salvo melhor juízo, pela regra geral prevista no inciso II, do art. 373, do RI, ou seja, pelo quórum de maioria simples para deliberação e aprovação do Projeto de Resolução em tela. Câmara Municipal de Quatis, 07 de dezembro de 2022. Philippe de Paula Paiva, Procurador Geral, OAB/RJ 237.321; Célio Alves Neto, Assessor Especial, OAB/RJ 181.678. Finalizada a discussão, o vereador Willian de Carvalho Rosário reassumiu a presidência e colocou a matéria em votação nominal quando obteve todos os votos favoráveis e o projeto de resolução nº 004/2022 foi aprovado. O presidente, em consonância com o parágrafo oitavo do artigo quatrocentos e oito do Regimento Interno, registrou a não utilização da tribuna livre na octogésima sessão ordinária realizada no dia seis de dezembro devido à ausência justificada do orador inscrito. Finalizou agradecendo a presença de todas e todos, convidou para a próxima sessão no dia dois de fevereiro e declarou encerrada a presente sessão. E eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 05

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se extraordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Willian de Carvalho Rosário, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio e Luiz Fernando do Nascimento Faria; estando ausentes os vereadores: Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho; instalou-se a quinta extraordinária da Segunda Sessão Legislativa - Oitava Legislatura conforme pauta informada no ofício circular nº 008/2022/PRES/CMQ, de vinte e três de dezembro, e solicitou a leitura do expediente: ofício nº 574/2022-GP, do prefeito municipal, encaminha a mensagem nº 026/2022, referente ao projeto de lei nº 034/2022, cuja ementa: "altera a redação do §2º da Lei nº 1.214 de 21 de dezembro de 2021". Em seguida, constatado número legal na forma regimental, o presidente passou a ordem do dia informando a existência de solicitação de regime de urgência especial ao projeto de lei nº 034/2022 e pediu a sua leitura pelo primeiro secretário. Após leitura, o presidente colocou em votação e o requerimento de regime de urgência especial foi aprovado com todos os votos favoráveis. Em atendimento ao artigo duzentos e noventa e dois do Regimento Interno, o presidente designou o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria como relator especial e suspendeu a sessão para elaboração do parecer. Retomada a sessão, o presidente solicitou e o relator especial fez a leitura do parecer que segue transcrito: Parecer do relator especial: Mensagem Nº 026/2022. Projeto de lei nº: 034/2022. Autor: executivo municipal. Relator especial: Luiz Fernando do Nascimento Faria. Ementa: "Altera a redação do § 2º da Lei nº 1.214 de 21 de dezembro de 2021". I - Relatório: O Projeto de Lei Municipal nº. 034/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por escopo dispor sobre alteração no § 2º da Lei 1.214/2021 do Município de Quatis. Conforme Mensagem nº 026/2022, trata-se da alteração para correção redacional no referido dispositivo legal, qual depende de autorização legislativa por força do inciso XXV, do art. 84 da LOM. É o sucinto relatório. Passo a análise. II - Mérito: 2.1. Da Competência e Iniciativa: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõem os artigos 84, I e X, e 109, III, da LOM; corroborados pelos artigos 84, XXIII, e 165, III, da CF. Assim, analisando a Lei Orgânica deste Município, verifica-se que o Poder Executivo não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo competência deste Plenário a discussão e votação do "orçamento anual", conforme disciplina o art. 60, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis. Portanto, não há qualquer violação ao Regimento Interno, à Lei Orgânica Municipal, ou à Constituição Federal, quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito Municipal. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência que são assegurados aos Municípios, já que não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, da CF) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, da CF). Vale mencionar que o presente projeto foi encaminhado por meio da Mensagem nº 026, de 23 de dezembro de 2022, a tempo da modificação para o exercício orçamentário. Certo que a LOA pode ser modificada por meio de créditos adicionais para atender despesas não autorizadas ou insuficientemente prevista, já que no momento da execução do orçamento é que se apresentam as reais necessidades. Os créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais ou extraordinários e sendo aprovados passam a integrar o orçamento em exercício. Neste sentido, observa-se que a modificação se justifica pela falha redacional, qual não altera o percentual de créditos adicionais suplementares já autorizados pelo Poder Legislativo na Lei nº 1.214 de 21 de dezembro de 2021, tratando-se de mero erro material. Ademais, a presente proposta se apresenta em regime de urgência especial e encontra respaldo no art. 291, I, "c", do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e tempestividade, *OPINO*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Técnica Legislativa Adequada: No que tange ao art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. E nesse sentido é a Lei Complementar Federal 95/98. Em atenção a esta a proposição legislativa em comento encontra-se adequada. Feitas estas



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

considerações sobre a redação do presente projeto, *OPINO*, pela sua regularidade. III - Conclusão: Em face ao exposto, *CONCLUO*, após breve análise do Projeto de Lei nº 034/2022, pelo Parecer Favorável, pela legalidade. Sendo assim, *DECIDO* pela sua *DELIBERAÇÃO* e *APROVAÇÃO*. É o Relatório na forma do art. 292, do Regimento Interno. Câmara Municipal de Quatis-RJ, 27 de dezembro de 2022. Luiz Fernando do Nascimento Faria - Relator Especial. Não havendo discussão, o presidente colocou a matéria em votação nominal quando obteve todos os votos favoráveis e o projeto de lei nº 034/2022 foi aprovado. O presidente agradeceu aos presentes no plenário; e aos vereadores que se comprometeram em estar na Casa Legislativa, seguindo o Regimento Interno, atendendo todas as convocações extraordinárias destacando a importância da matéria: Lei Orçamentária Anual; registrou a ausência dos vereadores Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, lembrando que o ano legislativo se encerra no dia trinta e um de dezembro e todos poderão ser convocados a qualquer momento para sessão extraordinária no período, pois o recesso só se inicia no dia primeiro de janeiro. Finalizou agradecendo a presença de todas e todos, convidou para a próxima sessão no dia dois de fevereiro e declarou encerrada a presente sessão. E eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

Willian de Carvalho Rosário
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro secretário

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 002/2023

2ª ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 022/2023-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.175 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
-----------------------	--

PODER LEGISLATIVO

.....	
-------	-------

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

.....	
-------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 022/2023-GP

Quatis/RJ, 02 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.175/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES

D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por

ALUISIO MAX ALVES D

ELIAS:08831281798

Dados: 2023.02.02 08:58:45 -02'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal